



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
23º BATALHÃO DE CAÇADORES
36º Batalhão de Infantaria / 1889
BATALHÃO MARECHAL CASTELLO BRANCO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022
DO CONTRATO Nº 03/2021 ENTRE O 23º
BATALHÃO DE CAÇADORES E A
EMPRESA CONSTRUTORA KARBONE E
COMERCIAL LTDA.

A União, por intermédio do 23º Batalhão de Caçadores, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 1589, bairro de Fátima, Fortaleza – CE, CEP: 60040-531, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.575.090/0001-13, neste ato representado(a) pelo(a) Sr JOÃO LEITÃO ALENCAR FILHO, Tenente-Coronel, Ordenador de Despesas do 23º Batalhão de Caçadores, nomeado pela Portaria nº 608, Gab Cmt Ex, de 21 Jul 21, publicada no DOU nº 137, Seção 02, pág. 08, de 22 Jul 21, inscrito no CPF 617.012.113-00, portador da Carteira de Identidade nº 0724537543-MD, *doravante denominada CONTRATANTE*, e a **EMPRESA CONSTRUTORA KARBONE E COMERCIAL LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.208.934/0001-28, sediado na Rua Abílio Martins, 173 - Parquelândia, em Fortaleza-CE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Batista Martins Neto, portador do CPF nº 122.946.243-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 64022.032100/2020-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 01/2021, conforme Processo nº 64022.032100/2020-81, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 03/2021 (Reforma parcial do Muro- Av dos Expedicionários do 23º BC), por parte da Administração, visando o reajuste contratual com o acréscimo de **R\$ 2.539,17** (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).

Com a presente reajuste o valor do contrato passa a ser de **R\$ 44.345,27** (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

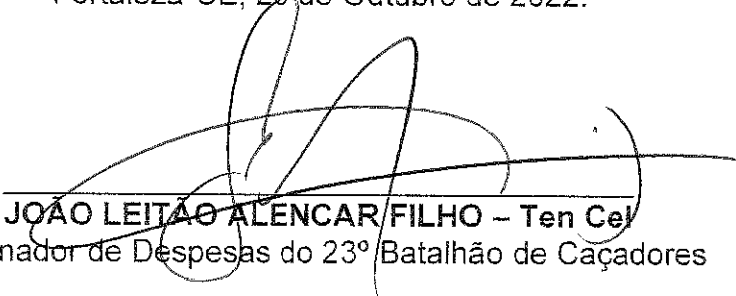
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 03/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O 23º Batalhão de Caçadores providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Fortaleza-CE, 25 de Outubro de 2022.



JOÃO LEITÃO ALENCAR FILHO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 23º Batalhão de Caçadores